

destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

#### Decreto n.º 39 008

Tendo a Câmara Municipal da Sertã requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Sertã na área do seu concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 39:009

As circunstâncias que, durante a segunda guerra mundial, levaram a criar os telegramas ferroviários mo-

dificaram-se profundamente, pelo que, dado o reduzido volume deste serviço, se não justifica já a manutenção de normas especiais para os telegramas avisando os consignatários da chegada das suas remessas à estação respectiva.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 32 815, de 27 de Maio de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Gomes de Araújo*.

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e do Exército, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da lei orgânica»:

Vencimentos . . . . .	— 30.000\$00
Suplemento . . . . .	— 27.000\$00
	— 57.000\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado»:

Salários . . . . .	+ 30.000\$00
Suplemento . . . . .	+ 27.000\$00
	+ 57.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 11 de Novembro de 1952.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.